



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 24 de Agosto de 2011



Série

Número 161

Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho conjunto

Estabelece o valor referência para efeitos de cálculo para a atribuição do apoio financeiro ao funcionamento dos estabelecimentos com acordo de cooperação ou contrato de associação, que desenvolvam a sua actividade ao nível das creches, jardins-de-infância, infantários e unidades de educação pré-escolar, para despesas correntes e de capital, conforme seja aplicável.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DA
EDUCAÇÃO E CULTURA****Despacho conjunto**

Considerando que, pela Portaria Conjunta dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e da Educação e Cultura, n.º 103/2011, de 18 de Agosto, foram definidas as regras para atribuição de apoios financeiros a conceder aos estabelecimentos de educação e ensino privado da Região Autónoma da Madeira, que desenvolvem a sua actividade ao nível das creches, jardins-de-infância, infantários, unidades de educação pré-escolar, ensinos básico, secundário e profissional, na prestação de serviços públicos, nos termos do Estatuto da Educação e Ensino Privado da Região;

Considerando que é premente, para o cálculo do apoio financeiro ao funcionamento dos estabelecimentos com acordo de cooperação, contrato de associação ou contrato-programa, conforme seja aplicável, fixar o valor para fazer face a despesas correntes e de capital;

Considerando que existem estabelecimentos com contrato simples ou contrato-programa que desenvolvem a sua actividade ao nível do 1.º ciclo do ensino básico cujo funcionamento é em Regime de Tempo Inteiro, e que, por essa razão, necessitam de uma comparticipação financeira para fazer face às despesas com as actividades extra-curriculares;

Considerando, assim, a necessidade de estipular os valores a vigorar a partir do ano escolar 2011/2012, tendo presente, não só os valores de referência das escolas públicas, mas também a necessidade de aplicação das medidas de contenção financeira que àquelas vem sendo determinado;

Nestes termos, ao abrigo do n.º 2 do artigo 11.º, do n.º 2 do artigo 13.º, do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de Agosto, determina-se:

- 1 - O valor referência para efeitos de cálculo para a atribuição do apoio financeiro ao funcionamento dos estabelecimentos com acordo de cooperação ou contrato de associação, que desenvolvam a sua actividade ao nível das creches, jardins-de-infância, infantários e unidades de educação pré-escolar, para despesas correntes e de capital, conforme seja aplicável, é de 63,00 € mensais por criança nas creches, 54,00 € mensais nos jardins-de-infância e 7,20 € mensais na educação pré-escolar; de 9,00 € mensais por criança, nas escolas a funcionar em regime de Tempo Inteiro, acrescido de 22,50 € mensais por criança quando usufruam de refeição.
- 2 - O valor referência para efeitos de cálculo para a atribuição do apoio financeiro ao funcionamento nos estabelecimentos com acordo de cooperação ou contrato de associação que desenvolvam a sua actividade ao nível dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário para despesas correntes e de capital, conforme seja aplicável, é de 7,20€ mensais por aluno, nas escolas do 1.º ciclo do Ensino Básico; 9,00 € mensais, nas escolas do 1.º ciclo a funcionar em regime de Tempo Inteiro acrescido de 22,50 € mensais por aluno quando usufruam de refeição e 13,50€ mensais

por aluno, nos estabelecimentos dos 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário.

- 3 - O valor referência para efeitos de cálculo para a atribuição do apoio financeiro ao funcionamento dos estabelecimentos com acordo de cooperação ou contrato de associação, conforme seja aplicável, que não disponham de trabalhadores de hotelaria, recorrendo assim a fornecimento externo em matéria de alimentação, é fixado em 10,00 € mensais por criança/aluno.
- 4 - O valor referência para efeitos de cálculo para atribuição do apoio financeiro ao funcionamento das escolas com contrato-programa que desenvolvam a sua actividade ao nível do Ensino Profissional, para despesas correntes e de capital, caso seja aplicável, é de 43,20€ mensais por aluno.
- 5 - Para o cálculo do apoio financeiro ao funcionamento nos estabelecimentos com acordo de cooperação ou contrato de associação que desenvolvam a sua actividade ao nível do 1.º ciclo com pré-escolar, é deduzido o valor do pagamento da alimentação por parte das famílias, nos moldes aplicados aos estabelecimentos do 1.º ciclo com pré-escolar públicos, conforme o disposto no Regulamento da Acção Social Educativa.
- 6 - Aos estabelecimentos com contrato simples ou contrato-programa que desenvolvam a sua actividade ao nível do 1.º ciclo do Ensino Básico cujo funcionamento seja em regime de Tempo Inteiro, é atribuída uma comparticipação financeira correspondente à multiplicação de um coeficiente de 1,25 sobre o montante a atribuir calculado de acordo com os critérios fixados na Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de Agosto, para fazer face às despesas com as actividades extra-curriculares.
- 7 - Aos estabelecimentos com acordo de cooperação ou contrato de associação, que beneficiem de outros apoios públicos ao nível da alimentação, é deduzido o valor desses apoios na atribuição das verbas previstas no presente despacho.
- 8 - O presente despacho produz efeitos a partir do ano escolar 2011-2012.
- 9 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais do Plano e Finanças e de Educação e Cultura, aos 22 de Agosto de 2011.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,
Francisco José Vieira Fernandes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentam os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)